

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 01/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
Rua José Camilo Bezerra, S/N, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

RESOLUÇÃO QUE FIXA E NORMATIZA O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DOS CARGOS DE SECRETÁRIO, DIRETOR-FINANCEIRO, DIRETOR-ADMINISTRATIVO, CONTROLADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) E AOS SERVIDORES CEDIDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IELMO MARINHO (RN), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 26, Incisos XII do Regimento Interno, FAZ SABER que apresentou para apreciação dos sublimes Vereadores, os quais aprovaram e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os cargos: secretário, diretor-financeiro, diretor-administrativo, controlador, auxiliar de serviços gerais (ASG) e aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vereadores de Ielmo Marinho ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo.

§1º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, mediante pagamento mensal, em folha de pagamento, juntamente com os vencimentos do cargo que ocupa.

§2º O dia de falta não justificada deverá ser proporcionalmente descontado.

§3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário, sempre que for identificado a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Em obediência à Lei Complementar 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, e, portanto, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 3º Em virtude da sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - licença para prestar serviço militar;
- IV - por estar à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 4º O servidor beneficiário perderá o direito à percepção do auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

- I - exoneração, vacância do cargo, aposentadoria ou cessão a outro órgão ou entidades elencadas no inciso IV do Art.3º desta Resolução;
- II - afastamentos e licenças previstas nos Incisos I, II e III do Art. 3º desta Resolução.
- III - decisão judicial;
- IV - outras situações previstas em Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Poder Legislativo Municipal, cujas adaptações Orçamentárias necessárias ocorrerem de acordo com a legislação específica concernente à matéria.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da folha de março de 2025.

Câmara Municipal de Ielmo Marinho, "Palácio Bartolomeu Barbosa", aos 19 de março de 2025.
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN

Júnior Nunes Cabral
Presidente

Severino Francisco Lino da Silva
Vice-presidente

João Zacarias da Silva
1º secretário

Adriano de Melo Damasceno
2º secretário

Publicado por: JUNIOR NUNES CABRAL
Código Identificador: 15386742